

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 01/2024**

Matéria: **Processo TCE-PE Nº 19100148-0**  
Autoria: **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Vem à apreciação para análise da legalidade das contas da Prefeitura Municipal de Macaparana sob gestão de Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti, com parecer prévio do TCE recomendando a esta Casa julgar regular com ressalvas das contas relativas ao exercício financeiro de 2018, de acordo com o disposto no art. 31, § 1º e 2º, da Constituição do Brasil.

Em análise à matéria, verifica-se resumidamente, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Pernambuco, as contas são contas globais que refletem a situação das finanças do município, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesas com pessoal bem como o atendimento às normas que disciplinam a transparência da administração pública.

Ademais, a Comissão verificou que o processo ora apresentado está em consonância com os termos que dispõe a Legislação Brasileira considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º da Constituição de Pernambuco.

Desta forma, votamos pela **aprovação** do Processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Macaparana no exercício de 2018 conforme recomenda Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2024.

**RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**JOSIAS ALEXANDRE ALVES DA SILVA**  
**RELATOR**



**JOSÉ AGUIELO DE ARRUDA FILHO**  
**MEMBRO**